



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ	11
Atos Legislativos	11
Certidão	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.116, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar Adicional e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, um Crédito Suplementar Adicional no valor de R\$ 4.979.149,00 (quatro milhões novecentos e setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

94 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.500,00

02.01.02 – ADMINISTRAÇÃO

114 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 30.000,00

122 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 20.000,00

127 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 200.000,00

02.01.03 – RECURSOS HUMANOS

173 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 4.000,00

02.01.04 – JUNTA MILITAR

200 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 1.000,00

214 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 1.500,00

02.01.08 – CONSELHO TUTELAR

1017 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 17.700,00

02.02.01 – ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ ESCOLA

336 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 787.000,00

341 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 130.000,00
2092 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- PF 5.000,00

02.02.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

385 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -P.Civil 666.949,00

390 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 191.000,00

396 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 20.000,00

403 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 80.000,00

414 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 8.200,00

417 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 2.300,00

423 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 20.000,00

431 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 50.000,00

02.02.07 – MERENDA ESCOLAR

557 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 35.000,00

569 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 70.000,00

2003 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 20.000,00

2005 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 40.000,00

2006 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

1719 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 25.000,00

02.03.01 – DIFUSÃO CULTURAL

600 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – PF 30.000,00

595 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

635 – 3.3.70.41.00 – Contribuições 454.000,00

637 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 130.000,00

647 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

663 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 20.000,00

664 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 5.000,00

673 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 40.000,00

02.06.01 – LOGRADOUROS

830 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -P.Civil 800.000,00

837 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 80.000,00

02.06.02 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

857 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

02.06.03 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

905 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ 140.000,00

02.06.04 – LIMPEZA PÚBLICA

915 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

924 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 10.000,00

02.08.01 – ASSISTENCIA SOCIAL – F.M.A.S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 3 de 12

1875 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.000,00	2091 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	13.000,00
2086 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	40.000,00	02.01.08 – CONSELHO TUTELAR	
982 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	30.000,00	1022 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.700,00
2085 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	15.000,00	1027 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	6.000,00
2166 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00	1030 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	15.000,00
2167 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	5.000,00	02.02.01 – ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ ESCOLA	
02.09.01 – DESPORTO E LAZER		345 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
1048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00	315 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	7.000,00
1053 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	10.000,00	02.02.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
1056 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	20.000,00	413 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	
02.10.01 – S E R M		4.200,00	
1067 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	280.000,00	2093 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	4.500,00
1056 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	130.000,00	1987 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	785.475,00
02.11.01 – PREVIDENCIA SOCIAL		02.02.03 – FUNDEB - FUNDAMENTAL	
1083 – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserv Remunerada	10.000,00	456 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	745.534,00
1086 – 3.1.90.04.00 – Pensões do RPPS	10.000,00	461 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	272.075,00
02.11.02 – ENCARGOS MUNICIPAIS		469 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	69.654,00
1094 – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	30.000,00	464 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	9.225,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		02.02.04 – FUNDEB - INFANTIL	
1096 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	200.000,00	2058 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	4.979.149,00	491 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	204.267,00
Art. 2º A cobertura do crédito autorizado no inciso anterior será feita pela Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos termos da Lei nº 4.320/64:		500 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	13.922,00
ÓRGÃO 2 EXECUTIVO		02.02.07 – MERENDA ESCOLAR	
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		2064 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
69 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	68.000,00	2065 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
80 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	10.173,00	2066 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	42.849,00
02.01.02 – ADMINISTRAÇÃO		1887 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80.000,00
100 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	9.300,00	2063 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	24.844,00
121 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00	2011 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.298,00
2090 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	20.000,00	02.03.01 – DIFUSÃO CULTURAL	
140 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	123.113,00	610 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	28.375,00
142 – 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	23.667,00	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		612 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.833,00
144 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	30.000,00	615 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.670,00
02.01.07 – TRIBUTAÇÃO		622 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	24.739,00
294 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	4.900,00	1647 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação	20.000,00
		689 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	100.000,00
		2119 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	373.929,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 4 de 12

02.05.01 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
781 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	19.100,00
793 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	8.000,00
807 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	15.758,00
02.06.01 – LOGRADOUROS	
812 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.800,00
816 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	30.000,00
820 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	20.000,00
822 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	11.500,00
824 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	82.900,00
843 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	100.000,00
846 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	40.000,00
854 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	640.735,00
02.06.02 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
856 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00
02.06.03 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
896 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.000,00
02.06.04 – LIMPEZA PÚBLICA	
921 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	10.000,00
02.07.01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
881 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
02.08.01 – CRIANÇA E ADOLESCENTE (FMDCA)	
SERV. CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO	
935 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
1889 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
1890 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	10.000,00
SERV. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
2075 – 3.3.50.43.00 – Outras Subvenções	5.000,00
SERV. FAMÍLIA ACOLHEDORA	
2074 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
MANUTENÇÃO DO CMDCA	
2088 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
2089 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	9.000,00
02.08.02 – F.M.A.S.	
953 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	10.100,00
1894 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	19.200,00
959 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	21.200,00
2087 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	27.000,00
1015 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	29.695,00
2089 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	4.900,00

2089 – 3.3.93.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pf	9.960,00
2089 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	9.600,00
02.09.01 – DESPORTO E LAZER	
1042 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00
1039 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	44.200,00
1064 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	32.259,00
02.11.02 – ENCARGOS MUNICIPAIS	
1089 – 3.2.90.21.00 – Juros s/a Dívida por Contrato	10.000,00
1091 – 3.2.90.71.00 – Sentenças Judiciais	18.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
1105 – 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado “SÍTIO ARAGUAIA”, com área de 24,5189 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GYB-M-0234, de coordenadas Long: 51°18'55,390" W, Lat: 22°12'58,674" S e Altitude: 457,39 m; deste segue confrontando com a Área Verde – Loteamento Village – Tênis Clube – P.M de Regente Feijó, Matrícula: 10.430 com os seguintes azimutes e distâncias: 145°24' e de 14,83m até o vértice GYB-P-0733, de coordenadas Lon: 51°18'55,096" W, Lat: 22°12'59,071" S e Altitude: 458,77 m; 143°59' e de 45,6m até o vértice GYB-P-0734, de coordenadas Lon: 51°18'54,160" W, Lat:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 5 de 12

22°13'00,270" S e Altitude: 463,15 m; 120°57' e de 62,86m até o vértice GYB-P-0735, de coordenadas Lon: 51°18'52,278" W, Lat: 22°13'01,321" S e Altitude: 464,21 m; 95°40' e de 66,20m até o vértice GYB-P-0736, de coordenadas Lon: 51°18'49,978" W, Lat: 22°13'01,534" S e Altitude: 465,58 m; 119°48' e de 115,34m até o vértice GYB-P-0737, de coordenadas Lon: 51°18'46,484" W, Lat: 22°13'03,398" S e Altitude: 470,35 m; 57°27' e de 101,58m até o vértice GYB-M-0235, de coordenadas Lon: 51°18'43,494" W, Lat: 22°13'01,622" S e Altitude: 474,71 m; 172°35' e de 5,34m até o vértice GYB-M-0236, de coordenadas Lon: 51°18'43,470 W, Lat: 22°13'01,794 S e Altitude: 473,89 m; deste segue confrontando com a propriedade de Fouad Makari, Matricula: 2.401 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°40' e de 20,0m até o vértice GYB-M-0237, de coordenadas Lon: 51°18'43,381" W, Lat: 22°13'02,439" S e Altitude: 474,01 m; deste segue confrontando com a Av. Antônio Vieira, P.M de Regente-Feijó com os seguintes azimutes e distâncias: 171°30' e de 18,82m até o vértice GYB-M-0238, de coordenadas Lon: 51°18'43,284" W, Lat: 22°13'03,044" S e Altitude: 473,46 m; deste segue confrontando com a propriedade de Onofre Dias Magalhães, Matricula: 2.821 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°19' e de 36,01m até o vértice GYB-M-0239, de coordenadas Lon: 51°18'43,116" W, Lat: 22°13'04,204 S" e Altitude: 474,64 m; deste segue confrontando com a propriedade de Fouad Makari, Matricula: 67.737 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°20' e de 35,04m até o vértice GYB-M-0240, de coordenadas Lon: 51°18'42,953" W, Lat: 22°13'05,333" S e Altitude: 475,29 m; deste segue confrontando com a Rua Vitório Stefani, P.M de Regente-Feijó com os seguintes azimutes e distâncias: 172°38' e de 24,81m até o vértice GYB-M-0241, de coordenadas Lon: 51°18'42,842" W, Lat: 22°13'06,133" S e Altitude: 474,71 m; deste segue confrontando com a propriedade a Rua Eitel F. Seefelder P.M de Regente-Feijó com os seguintes azimutes e distâncias: 171°51' e de 15,97m até o vértice GYB-M-0242, de coordenadas Lon: 51°18'42,763" W, Lat: 22°13'06,647" S e Altitude: 474,19 m; deste segue confrontando com a propriedade de Rui Yoshiaki Miyageaki, Matricula: 8.140 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°17' e de 22,41m até o vértice GYB-M-0243, de coordenadas Lon: 51°18'42,658 W, Lat: 22°13'07,369 S e Altitude: 477,91 m; deste segue confrontando com a propriedade de José Adilson de Macedo, Matricula: 8.139 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°23' e de 15,58m até o vértice GYB-M-0244, de coordenadas Lon: 51°18'42,586" W, Lat:

22°13'07,871 e Altitude: 478,43 m; deste segue confrontando com a propriedade de Sheila Adriana de Souza, Matricula: 14.723 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°17' e de 10,03m até o vértice GYB-M-0245, de coordenadas Lon: 51°18'42,539 W, Lat: 22°13'08,194" S e Altitude: 478,77 m; deste segue confrontando com a propriedade de Daniela de Souza Silva Pedroso: 14.722 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°15' e de 10,00m até o vértice GYB-M-0246, de coordenadas Lon: 51°18'42,492 W, Lat: 22°13'08,516 S e Altitude: 479,1m; deste segue confrontando com a propriedade de Alcione Rodrigues da Silva, Matricula: 5.689 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°29' e de 7,01m até o vértice GYB-M-0247, de coordenadas Lon: 51°18'42,460" W, Lat: 22°13'08,742" S e Altitude: 479,33 m; deste segue confrontando com a propriedade de Irani da Conceição, Matricula: 5.690 com os seguintes azimutes e distâncias: 172°15' e de 29,77m até o vértice GYB-M-0248, de coordenadas Lon: 51°18'42,320" W, Lat: 22°13'09,701" S e Altitude: 480,33 m; deste segue confrontando com a Rua José Macari, P.M de Regente-Feijó com os seguintes azimutes e distâncias: 172° 22' e de 25,7m até o vértice GYB-M-0249, de coordenadas Lon: 51°18'42,201" W, Lat: 22°13'10,529" S e Altitude: 481,17 m; deste segue confrontando com a Rua Ângelo Malacrida, P.M de Regente-Feijó com os seguintes azimutes e distâncias: 172°18' e de 13,91m até o vértice GYB-M-0250, de coordenadas Lon: 51°18'42,136" W, Lat: 22°13'10,977" N e Altitude: 481,64 m; que segue margeando a Estrada Municipal Rural, RGF-356, P.M de Regente-Feijó, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°20' e de 17,6m até o vértice GYB-P-0738, de coordenadas Lon: 51°18'42,054" W, Lat: 22°13'11,544 S e Altitude: 482,22 m; 249°25' e de 15,94m até o vértice GYB-P-0739, de coordenadas Lon: 51°18'42,575" W, Lat: 22°13'11,726" S e Altitude: 482,26 m; 256°00' e de 25,18m até o vértice GYB-P-0740, de coordenadas Lon: 51°18'43,428" W, Lat: 22°13'11,924" S e Altitude: 483,8 m; 260°45' e de 17,44m até o vértice GYB-P-0741, de coordenadas Lon: 51°18'44,029" W, Lat: 22°13'12,015" S e Altitude: 482,84 m; 257°43' e de 214,89m até o vértice GYB-P-0742, de coordenadas Lon: 51°18'51,360" W, Lat: 22°13'13,501" S e Altitude: 485,27 m; 256°43' e de 73,57m até o vértice GYB-P-0743, de coordenadas Lon: 51°18'53,860" W, Lat: 22°13'14,050" S e Altitude: 482,31 m; 260°39' e de 17,62m até o vértice GYB-P-0744, de coordenadas Lon: 51°18'54,467" W, Lat: 22°13'14,143" S e Altitude: 482,12 m; 263°39' e de 16,17m até o vértice GYB-P-0745, de coordenadas Lon:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 6 de 12

51°18'55,028" W, Lat: 22°13'14,201" S e Altitude: 482,38 m; 265°58' e de 23,63m até o vértice GYB-P-0746, de coordenadas Lon: 51°18'55,851" W, Lat: 22°13'14,255" S e Altitude: 482,93 m; 268°23' e de 24,04m até o vértice GYB-P-0747, de coordenadas Lon: 51°18'56,690" W, Lat: 22°13'14,277" S e Altitude: 484,02 m; 270°47' e de 15,58m até o vértice GYB-P-0748, de coordenadas Lon: 51°18'57,234" W, Lat: 22°13'14,270" S e Altitude: 484,39 m; 272°55' e de 71,84m até o vértice GYB-P-0749, de coordenadas Lon: 51°18'59,739" W, Lat: 22°13'14,151" S e Altitude: 488,8 m; 278°24' e de 15,58m até o vértice GYB-P-0750, de coordenadas Lon: 51°19'00,277" W, Lat: 22°13'14,077" S e Altitude: 491,5 m; 280°02' e de 24,17m até o vértice GYB-P-0751, de coordenadas Lon: 51°19'01,108" W, Lat: 22°13'13,940" S e Altitude: 491,76 m; 284°38' e de 31,88m até o vértice GYB-P-0752, de coordenadas Lon: 51°19'02,185" W, Lat: 22°13'13,678" S e Altitude: 491,34 m; 287°45' e de 39,82m até o vértice GYB-P-0753, de coordenadas Lon: 51°19'03,509" W, Lat: 22°13'13,283" S e Altitude: 488,65 m; 293°00' e de 15,9m até o vértice GYB-P-0754, de coordenadas Lon: 51°19'04,020" W, Lat: 22°13'13,081" S e Altitude: 486,6 m; 296°14' e de 40,01m até o vértice GYB-P-0755, de coordenadas Lon: 51°19'05,273" W, Lat: 22°13'12,506" S e Altitude: 484,65 m; 298°01' e de 32,15m até o vértice GYB-P-0756, de coordenadas Lon: 51°19'06,264" W, Lat: 22°13'12,015" S e Altitude: 483,52 m; 299°20' e de 23,72m até o vértice GYB-P-0757, de coordenadas Lon: 51°19'06,986" W, Lat: 22°13'11,637" S e Altitude: 483,22 m; 302°26' e de 15,88m até o vértice GYB-P-0758, de coordenadas Lon: 51°19'07,454" W, Lat: 22°13'11,360" S e Altitude: 482,93 m; 304°23' e de 16,17m até o vértice GYB-P-0759, de coordenadas Lon: 51°19'07,920" W, Lat: 22°13'11,063" S e Altitude: 482,87m; 308°14' e de 15,9m até o vértice GYB-P-0760, de coordenadas Lon: 51°19'08,356" W, Lat: 22°13'10,743" S e Altitude: 482,72 m; 312°14' e de 24,02m até o vértice GYB-P-0761, de coordenadas Lon: 51°19'08,977" W, Lat: 22°13'10,218" S e Altitude: 483,29 m; 314°46' e de 30,18m até o vértice GYB-P-0762, de coordenadas Lon: 51°19'09,725" W, Lat: 22°13'09,527" S e Altitude: 482,8 m; 315°39' e de 26,76m até o vértice GYB-M-0232, de coordenadas Lon: 51°19'10,378" W, Lat: 22°13'08,905" S e Altitude: 483,31 m; deste segue confrontando com a propriedade de Mario Itilo Nozawa, Matrícula: 21 com os seguintes azimutes e distâncias: 54°02' e de 143,49m até o vértice GYB-M-0233, de coordenadas Lon: 51°19'06,323" W, Lat: 22°13'06,166" S e Altitude: 477,51 m; deste segue confrontando com a

propriedade de Mario Itilo Nozawa, Matrícula: 290 com os seguintes azimutes e distâncias: 54°01' e de 121,86m até o vértice GYB-P-0730, de coordenadas Lon: 51°19'02,880" W, Lat: 22°13'03,839" S e Altitude: 479,52 m; 54°01' e de 221,6m até o vértice GYB-P-0731, de coordenadas Lon: 51°18'56,619" W, Lat: 22°12'59,607" S e Altitude: 462,39m; 51°26' e de 28,87m até o vértice GYB-P-0732, de coordenadas Lon: 51°18'55,831" W, Lat: 22°12'59,022" S e Altitude: 451,96 m; 49°43' e de 16,56m até o vértice GYB-M-0234, de coordenadas Lon: 51°18'55,390" W, Lat: 22°12'58,674" S e Altitude: 457,39 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 7 de 12

Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado “CHÁCARA SÃO LUIZ”, com área de 2,00 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01A, situado na divisa da Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 e a margem direita da Estrada Municipal Rural – RGF 020, deste segue margeando com a Referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°19'43” e 220,08 m até o vértice P02; deste, segue confrontando com a propriedade de Jucelino Ferreira Santana (matrícula nº 2.688), com os seguintes azimutes e distâncias: 30°22'40” e 126,23 m até o vértice P01C; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 com os seguintes azimutes e distâncias: 335°19'43” e 166,51 m até o vértice P01B; 235°03'46” e 105,15 m até o vértice P01A; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos que especifica ao Piso Salarial Nacional da Categoria e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ao Piso Salarial Nacional de sua Categoria, fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com alteração trazida pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Art. 2º Em face da adequação a que alude o art. 1º desta Lei, a tabela de vencimentos dos respectivos servidores públicos municipais vigorarão de acordo com a redação constante do Anexo Único, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

PISO SALARIAL NACIONAL

Janeiro/2020

PISO	A	B	C	D	E	F	G	H
1.400,00	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 8 de 12

LEI MUNICIPAL Nº 3.120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil que especificam, para o exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, a ser celebrado com as entidades constantes no Anexo Único, que integra esta Lei, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, previsto na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante chamamento público e a dispensar ou inexigir aludido chamamento público, presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pelas entidades, nos termos do plano de trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei

Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 5º Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 9 de 12

ANEXO ÚNICO		
RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2020		
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	R\$ 49.160,80
Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001.60	R\$ 116.400,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	R\$ 30.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 201.560,80
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”	53.302.675/0001-51	R\$ 20.000,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 44.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 345.560,80		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 10 de 12

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de desconto para pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e da outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º O prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será estabelecido anualmente por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento nos moldes previstos no caput, não será mais permitida à concessão do desconto a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

ABERTURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENCERRAMENTO: 16 de DEZEMBRO de 2019 às 08:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, ou no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 03 de Dezembro de 2019

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2.019

Objeto: Constitui o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação anexa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 11 de 12

PODER LEGISLATIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Legislativos

Certidão

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE RETIFICA A DE Nº 001/2019, DE 22/11/2019.

Nº 03/2019, QUE RETIFICA A DE Nº 01/2019, DE 22/11/2019	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ -SP	CNPJ: 01.575.416/0001-09
NOME DO SERVIDOR: ISABELLA GERVASONI COLNAGO	SEXO: FEMININO MATRÍCULA: 5-1/1
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 35.040.614/5 SSP/SP	CPF: 333.638.278-57 PIS/PASEP: 20056696927
FILIAÇÃO: MAURO COLNAGO/SILVANA PISSININ GERVASONI COLNAGO	DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1985
ENDEREÇO: RUA: BRIGADEIRO TOBIAS Nº 56 CENTRO 19570-000 REGENTE FEIJO- SP	
CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP	
DATA DE ADMISSÃO: 10/02/2004	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 11/11/2013
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01 de Novembro de 2010 à 11 de Setembro de 2013.	
FONTE DE INFORMAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO - SP	
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE 01/11/2010 à 11/09/2013 PARA APROVEITAMENTO NA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	

FREQÜÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
2010	61	-	-	-	-	-	-	61
2011	364	-	-	-	-	-	-	364
2012	365	-	-	-	-	-	-	365
2013	253	-	-	-	-	-	-	253
TOTAL =								1044

CERTIFICO, em face do apurado, que a interessada conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de **1044 dias**, correspondente a **02 anos e 10 meses e 09 dias**.

CERTIFICO que a Lei nº 2.619, de 26/11/2010, assegura aos servidores do Estado/Município de **REGENTE FEIJÓ** aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Visto do Dirigente do Órgão Data: 21/11/2019

Danyelle A de Carvalho Magna
Resp. Dep. Pessoal – RG. 34.023.800-8

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição QUE RETIFICA A DE Nº 01/2019 e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.
Regente Feijó, 21 de novembro de 2019.

Danyelle A de Carvalho Magna

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo - Diário Eletrônico nº 217



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 217

Página 12 de 12

ANEXO II

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 003/2019.

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP			CNPJ: 01.575.416/0001-09	
NOME DO SERVIDOR: ISABELLA GERVASONI COLNAGO			MATRÍCULA: 5-1/1	
NOME DA MÃE: SILVANA PISSININ GERVASONI COLNAGO			DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1985	
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ :	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP	CPF: 333.638.278-57	
01/11/2010	11/11/2013	20056696927		
Mês	Ano: 2010	Ano: 2011	Ano: 2012	Ano: 2013
	Valor	Valor	Valor	Valor
JANEIRO		83,20	125,84	138,17
FEVEREIRO		127,98	138,17	138,17
MARÇO		155,87	138,17	138,17
ABRIL		157,58	138,17	151,99
MAIO		142,57	138,17	151,99
JUNHO		142,57	138,17	151,99
JULHO		143,00	138,17	151,99
AGOSTO		125,84	138,17	151,99
SETEMBRO		125,84	138,17	151,99
OUTUBRO		125,84	138,17	
NOVEMBRO	83,20	125,84	138,17	
DEZEMBRO	83,20	125,84	138,17	
Regente Feijó, 21 de novembro de 2019.				

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.
Regente Feijó, 21 de novembro de 2019.

Danyelle A de Carvalho Magna
Resp. Dep. Pessoal – RG. 34.023.800-8

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS